

7ª Reunião do Comitec

Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo

MRRAE | AES

Sérgio Rabello
Secretário Geral

PAUTA

I – Calendário de Reuniões de 2025;

**II – Regimento Interno aprovado
pelo Colegiado Regional e**

III – Informes Gerais

I – Calendário de Reuniões de 2025

CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DE 2025

Art. 1º - Fica aprovado o calendário de assembleias ordinárias do Colegiado da Microrregião de Águas e Esgoto do Espírito Santo – MRAE/ES, conforme abaixo.

Mês	Fev	Abr	Jun	Ago	Out	Dez
Data	25/02/2025	29/04/2025	24/06/2025	26/08/2025	21/10/2025	16/12/2025
Horário	14 às 16h					

Parágrafo único. Fica o Secretário-Geral autorizado, de forma motivada, alterar as datas previstas no caput, devendo os membros do Colegiado ser comunicados por meio digital.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROPOSTA DE CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DE 2025 PARA O COMITEC

MAR	MAI	JUL	SET	NOV
25/03	20/05	29/07	30/09	25/11
14 as 16h				

EM DISCUSSÃO

EM VOTAÇÃO

II – Regimento Interno aprovado pelo Colegiado Regional

Capítulo III - DO COMITÊ TÉCNICO – COMITEC

Das Disposições Gerais

Art. 33. O Comitê Técnico - Comitec é órgão consultivo, de natureza permanente, e possui por finalidade:

- I - apreciar previamente as matérias de cunho técnico que integram a pauta das reuniões do Colegiado Regional, providenciando estudos que as fundamentem;
- II - assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo; e
- III - criar Câmaras Temáticas, se necessário, para análise de questões específicas, nas quais poderá haver a participação de técnicos de entidades públicas ou privadas.

Capítulo III - DO COMITÊ TÉCNICO – COMITEC

§ 1º. O Comitec é órgão de natureza representativa, sendo assegurada ampla autonomia aos representantes do Estado, dos Municípios e de entidade universitária que o integram.

§ 2º Em casos de justificada urgência, matérias poderão ser submetidas ao Colegiado Regional, sem prejuízo de que sejam apreciadas pelo Comitec a posteriori.

Art. 34. O Comitec será presidido pelo Secretário-Geral e, na sua ausência, pelo seu integrante mais idoso.

Capítulo III - DO COMITÊ TÉCNICO – COMITEC

Da Composição

Art. 35. O Comitec é composto por:

I - três representantes do Estado, sendo um deles da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB;

II - oito representantes dos Municípios integrantes da MRAE/ES;

III - um representante docente de Universidade federal ou estadual com sede no Estado do Espírito Santo.

§ 1º O Governador do Estado deverá indicar, mediante ofício dirigido ao Secretário Geral, além dos titulares, os suplentes para os representantes do Estado no Comitec.

Capítulo III - DO COMITÊ TÉCNICO – COMITEC

§ 2º O Presidente do Colegiado Regional publicará edital para que, no prazo de 15 quinze dias úteis, sejam indicados candidatos a representantes no Comitec:

I - pelas Universidades federais ou estaduais; e

II - pelos Municípios.

§ 3º A substituição dos membros do Comitec somente será possível:

I - mediante decisão do respectivo ente representado, nos casos de representante da Universidade ou do Estado;

II - por solicitação do próprio representante, em razão de impedimento pessoal ou força maior; e

III - mediante decisão do Colegiado Regional, a qual poderá ser imotivada.

Capítulo III - DO COMITÊ TÉCNICO – COMITEC

§ 4º As indicações de representantes do Estado, dos Municípios e de Universidade poderão recair em qualquer pessoa, desde que cumpram os requisitos previstos em lei, sendo vedada a indicação de membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e de Agências Reguladoras.

§ 5º Os membros do Comitec somente exercerão direito a voz e voto nas reuniões, após subscreverem termo de posse e compromisso perante o Secretário-Geral.

Capítulo III - DO COMITÊ TÉCNICO – COMITEC

§ 6º As indicações para as posições de membros e suplentes deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - formação em nível superior nas áreas de engenharia, arquitetura, administração, economia, direito e outras relacionadas com a administração pública e o saneamento básico;
- II - possuir, no mínimo, quatro anos de atuação profissional na área de saneamento básico, no setor público ou privado; e
- III - não ter sido demitido de serviço público, com impedimento de exercer função pública.

Capítulo III - DO COMITÊ TÉCNICO – COMITEC

§ 7º Os membros do Comitec exercerão suas funções a partir da data de subscrição do termo de posse e até 90 (noventa) dias após a data limite prevista para o término do mandato de:

- I - Prefeito, no caso de representantes dos Municípios, e
- II - Governador, para o caso de representantes do Estado.

§ 8º Os membros do Comitec permanecerão em exercício mesmo após a data-limite prevista no § 7º, em caráter pro tempore, até a posse daqueles que os sucederão.

Art. 36. Os membros do Comitec poderão ser reconduzidos para um segundo mandato.

Capítulo III - DO COMITÊ TÉCNICO – COMITEC

Dos Representantes dos Municípios

Art. 37. O Secretário-Geral deverá tornar público edital para que cada representante dos Municípios no Colegiado Regional indique até um candidato para membro do Comitec.

§ 1º Os membros do Comitê Técnico serão eleitos pelo Colegiado Regional dentre os indicados por ofício emitido por Prefeito Municipal e dirigido ao Secretário-Geral.

§ 2º O ofício mencionado no § 1º deve estar acompanhado dos currículos dos indicados.

§ 3º Os indicados pelos Municípios integrarão lista, a qual será submetida à votação no Colegiado Regional, nos termos do artigo 30 deste Regimento.

Capítulo III - DO COMITÊ TÉCNICO – COMITEC

§ 4º Serão considerados eleitos para o Comitec, os oito indicados com maior número de votos, sendo que no caso de empate, será eleito o mais idoso, o mesmo acontecendo para a eleição dos oito suplentes, classificados do 9º ao 16º mais votados.

§ 5º Não havendo indicados, caberá ao Secretário-Geral identificar pessoas para compor o Comitê Técnico como representantes dos Municípios e elaborar uma lista a ser referendada pelo Colegiado Regional, a qual passará pelo mesmo procedimento do § 3º.

Capítulo III - DO COMITÊ TÉCNICO – COMITEC

Das reuniões e do Regimento Interno

Art. 38. O Comitê Técnico editará o seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como o seguinte:

I - convocação de suas reuniões pelo Secretário-Geral, sendo:

- a) as reuniões ordinárias, mediante publicação de edital em sítio digital;
- b) as reuniões extraordinárias, mediante correspondência convencional ou eletrônica.

II - atribuição de um voto para cada membro que o compõe, com exceção do Secretário-Geral, que votará apenas para desempatar;

III - deliberação mediante mais da metade dos votos dos membros presentes, salvo para aprovação ou modificação de seu Regimento, que exigirá pelo menos sete votos.

Capítulo III - DO COMITÊ TÉCNICO – COMITEC

§ 1º Eventuais vícios na convocação de reuniões do Comitê Técnico não as prejudicarão se nelas houver a presença de pelo menos sete de seus membros.

§ 2º As reuniões do Comitê Técnico não são públicas, podendo delas participar:

- I - apenas com direito à voz, os membros do Conselho Participativo e aqueles a que se deferiu, no Comitê Técnico, a possibilidade de representação por discordância; e
- II - sem direito à voz, os autorizados pelo Secretário-Geral.

Capítulo IV - DO SECRETÁRIO-GERAL

Seção I

Das Atribuições e Mandato

Art. 39. O Secretário-Geral é o representante legal da autarquia intergovernamental, a quem cabe dar execução às deliberações do Colegiado Regional e do Comitê Técnico.

Art. 40. São atribuições do Secretário-Geral:

...

VI - solicitar, nos termos do deliberado pelo Comitec, elaboração de estudos, informações e pareceres de interesse da MRAE/ES;

Capítulo IV - DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 40. São atribuições do Secretário-Geral:

...

VIII - encaminhar ao Colegiado Regional a indicação dos representantes dos Municípios para integrarem o Comitê Técnico; e

IX - presidir as reuniões do Comitê Técnico;

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76. Os membros do Comitec atualmente em exercício permanecerão em suas funções até a data limite prevista nos §§ 7º e 8º do art. 35.

III - INFORMES GERAIS

INFORMES

- Eleição do novo Comitec em mar/2025
- Regimento Interno do Comitec
- Relatório de Gestão 2024

OBRIGADO

SÉRGIO RABELLO - *Secretário Geral da MRAE/ES*

MAX DAIBERT DE CASTRO SALES – *Assessor Especial*

Órgão de Apoio: *Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB*

Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo

MRAE | **ES**